

**REGULAMENTO
DO
LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 41.114.564/0001-32**

02 de junho de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

LAR COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 46.841.377/0001-74, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, situada à Rua Mostardeiro, nº 488, conjunto 1102. CEP 90.430-000, ou quem venha a substituí-la, a qual foi

	contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o Anexo I deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O Anexo IV deste Regulamento, do qual consta a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança.
<u>“Anexo da Política de Concessão de Crédito”</u>	O Anexo III deste Regulamento, do qual consta a Política de Concessão de Crédito adotada pela Consultoria de Crédito Especializada para fins de análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores.
<u>“Anexo Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem”</u>	O Anexo II deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora e/ou terceiro contratado por ela para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe Única, se aplicável, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões Subclasses das Cotas.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Consultora Especializada”

MC COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 38.411.949/0001-57, com sede na Cidade de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul, situada à Avenida Luigi Lucchesi, nº 525, casa 4. CEP 94.015-562, ou quem venha a substituí-la, contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança” ou também denominada “Conta de Arrecadação”

Conta de titularidade da Classe movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

“Conta Escrow”

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	A Administradora, já qualificada acima.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVN 175.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
<u>“Endossante”</u>	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.114.564/0001-32, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28 de março de 2017, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 366 – sala 1502 – Moinhos de Vento, CEP 90.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.663/0001-11, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização de cada tipo de Subclasse de Cotas (Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior) ou de cada série distinta de Cotas, se houver, naquilo que previsto no Regulamento.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Junior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do

Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.

“Remuneração das Cotas Seniores”

Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no Regulamento

“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”

Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no Regulamento

“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”

Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no Regulamento.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Resgate das Cotas”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

**REGULAMENTO DO
LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME nº 41.114.564/0001-32

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCM 175:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (si) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (i)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (j)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
- (e)** monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (f)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que venha a adquirir os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as exigências atinentes ao respectivo público-alvo.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe;
- (f) cogestão da carteira de Ativos;
- (g) consultoria especializada; e
- (h) agente de cobrança.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas ou estiver previsto no Regulamento; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial **aberto**, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.2.1. A maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem ser detidas, direta ou indiretamente, por cotistas que sejam partes relacionadas à Consultoria Especializada e/ou Agente de Cobrança, incluindo, mas não se limitando a sócios, administradores, empregados ou outras pessoas naturais ou jurídicas com vínculo contratual ou societário com tais entidades.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, observadas a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descritas no Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.3. A Gestora, de forma discricionária, buscará, como obrigação de meio, manter o mínimo de 67% do patrimônio líquido da Classe investida nos Direitos Creditórios supramencionados, de forma que os cotistas possam se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.4. Caso, por qualquer motivo, não seja possível manter o limite mínimo acima e as condições para classificação do Fundo como entidade de investimento, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de origemação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

7.2. O processo de origemação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Concessão de Crédito adotada pela Consultoria Especializada na análise dos Direitos de Crédito e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

7.3. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança/Arrecadação ou uma Conta da Classe, observada a possibilidade de recebimento em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (Escrow Account), nos termos deste Regulamento.

7.4. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo e/ou Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.5. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo II deste Regulamento referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.6. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula logo acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.7. A Gestora poderá contratar, inclusive em nome do Fundo, terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.8. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora, cada uma em sua esfera de competência, devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas possui um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe possui um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas, quando se tratar de Classe fechada;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando se tratar de Classe fechada;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;
- (s) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Taxa de Performance;
- (w) Taxa Máxima de Custódia;
- (x) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados:
 - (i) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
 - (ii) despesas decorrentes de comissões na contratação de serviços prestados por terceiros (agentes e/ou promotores de negócios) na captação comercial para a aquisição pelo Fundo de direitos creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios; e
 - (iii) Considerando se tratar de Classe Restrita, destinada a Investidores Qualificados, as despesas relacionadas à contratação de terceiros pelo GESTOR, em nome do FUNDO/Classe, para prestação dos serviços de verificação de lastro, conforme previsto no Artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14.1 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance (se houver), inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (e)** a emissão de novas Cotas, em caso de Classe fechada, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (f)** a alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (g) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13 do Anexo da Classe Única;
- (h) a alteração do Regulamento, ressalvada as hipóteses legais em que este documento pode ser alterado independentemente da assembleia de cotistas;
- (i) a alteração na Política de Investimento a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe, se Classe fechada;
- (j) a alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
- (k) a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

16.5.1. As matérias previstas nas alíneas (b), (c) e (d) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos cotistas presentes.

16.5.2. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do Regulamento/Anexo sobre:

- a. Critérios de Elegibilidade;
- b. Distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
- c. Resgate das Cotas Subordinadas Júnior;
- d. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.27.3. Não obstante o disposto no § 1º do art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, **é permitido**, nos termos do § 2º do art. 28 do Anexo Normativo II da referida resolução, o voto nas Assembleias Gerais dos prestadores de serviços da classe de cotas de que sejam titulares de cotas subordinadas.

16.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de agosto de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas de Classe fechada.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo e a Classe estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles que porventura venham a ser descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e a Classe, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrante da carteira da Classe, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

(b) Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

(c) Flutuação do Valor dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras.

(d) Flutuação do Valor dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

(d) Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(e) Risco de Concentração nas Cedentes. Pode existir, por um determinado período, uma alta concentração de operações realizadas com um determinado Cedente ou grupo de Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(f) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou Coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(g) Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

(h) Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

(j) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(k) Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Liquidez

(l) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

(m) Falta de Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(n) Liquidação antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento / Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(o) Fechamento do Fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

(p) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo/Classe. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(q) Amortização (se aplicável) e Resgate das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(r) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que esta apresente patrimônio líquido negativo, devendo a Administradora adotar as medidas necessárias, nos termos deste Regulamento e legislação aplicável.

Risco de Descontinuidade

(s) Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento/Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento/Anexo.

(t) Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até determinado prazo a contar da data de seu recebimento, conforme previamente alinhado. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Cessão.

Riscos Operacionais

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(u) Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Falhas de Procedimentos. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no Regulamento/Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços da Classe.

(y) Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento/Anexo, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições no Regulamento/Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Risco de Enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

(z) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(aa) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por parte do Agente de Cobrança poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

(bb) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Riscos dos Cedentes

(cc) Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

(dd) Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe em até um determinado prazo a contar de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora/Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora/Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança/Conta de Arrecadação e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(ee) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

(ff) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(gg) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Os referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(hh) Inexistência de garantia de rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(jj) Risco relacionado ao não registro dos Instrumentos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Instrumento de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Instrumentos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(kk) Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

(ll) Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II do Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

(mm) Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios

(nn) Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(oo) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (Sacados). A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (Sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Gestora ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (Sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (Sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(pp) Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(qq) Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento/Anexo de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo/Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

(rr) Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(ss) Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

(***)

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 41.114.564/0001-32

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Subclasses de Cotas

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice, se houver, possuindo as seguintes características adicionais:

- a) Valor Unitário de emissão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto neste Anexo;
- b) Aplicação mínima inicial por Cotista de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Aplicações Subsequentes: sem limite pré-estabelecidos;
- d) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias aplicáveis;
- f) Possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 3,5% a.a. (três virgula cinco por cento ao ano); e
- g) As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice, se houver, possuindo as seguintes características adicionais:

- a) Valor Unitário de Emissão de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto neste Anexo;

- b) Aplicação mínima inicial por Cotista de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Aplicações Subsequentes: sem limite pré-estabelecidos;
- d) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no neste Anexo;
- e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- f) Possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 6,5% a.a. (seis virgula cinco por cento ao ano); e
- g) As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice, se houver, possuindo as seguintes características adicionais:

- a) Valor Unitário de Emissão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Junior em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto neste Anexo;
- b) Não possui valor mínimo de Aplicação Inicial e para Aplicações Subsequentes;

- c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no neste Anexo;
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais; e
- e) As Cotas Subordinadas Junior conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

4.2. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

Emissão, Subscrição e Integralização

4.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) sistema operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a Conta da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

4.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a todos os demais termos e condições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo.

4.5. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

Valorização das Cotas

4.6. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no Regulamento ou neste Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil (“Cota de Fechamento”).

4.7. É facultado a Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe ou respectivas Subclasses, se aplicável, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. Para tanto a Administradora deve ser imediatamente informada acerca de tal decisão para fins das devidas providências.

4.8. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.

4.8.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido da Classe supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

4.8.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administrada, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

4.8.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

4.8.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

4.9. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.

4.9.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo

prevista no item “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

4.9.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

4.9.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

4.9.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

4.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

4.11. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Resgate

4.12. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

4.13. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.14. Os resgates das Cotas serão pagos observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à ADMINISTRADORA, observado o disposto no item 4.18, abaixo.

4.15. Os resgates das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão efetuados utilizando-se o valor da cota de fechamento do dia útil do efetivo pagamento dos respectivos Cotistas, sendo o resgate das Cotas Subordinadas Junior efetuado utilizando-se o valor da cota de fechamento do dia útil anterior a data do efetivo pagamento dos respectivos cotistas, observado o disposto neste Anexo.

4.16. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora e a Gestora deverão suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Anexo.

4.17. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, desde que não levem ao descumprimento do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Junior.

4.19. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.20. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida na hipótese acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.21. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.22. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente nas hipóteses previstas neste Anexo.

4.23. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio líquido da Classe aos Índices de Subordinação previstos neste Anexo; ou (b) à Alocação Mínima, se houver.

4.24. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar a Classe aos limites previstos neste Anexo.

Negociação / Transferência das Cotas

4.25. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

5. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSES ÍNDICES

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo as Cotas Subordinada Júnior representar,

no mínimo, 44% (quarenta e quatro por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15,4% (quinze virgula quatro por cento) Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. A Gestora deverá apurar, diariamente, a Subordinação das Cotas, de forma a assegurar o enquadramento da Classe em relação aos Índices de Subordinação previstos neste Anexo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, a Gestora instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

5.5. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deverá avisar aos demais cotistas, sendo necessário que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas se comprometam, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da respectiva Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

5.6. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da respectiva Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

5.1. A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração corresponderá a: (i) 0,25% a.a. enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (ii) 0,23% a.a. para a faixa do Patrimônio Líquido da Classe que for superior a R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), em ambos os casos respeitando-se o mínimo mensal de R\$ 25.000,00.

5.1.1. As faixas ora mencionadas devem ser interpretadas conjuntamente quando do pagamento da Taxa de Administração, de forma que ultrapassada uma das faixas, os percentuais de cada faixa serão preservados no limite da parte do Patrimônio Líquido representativo daquela faixa e acrescidos os percentuais das outras faixas no excedente, respectivamente (escalonada).

5.1.2. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Taxa de Gestão

5.2. A Taxa de Gestão ("TG") devida pela Classe a Gestora, pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, será equivalente ao disposto logo abaixo, sendo esta calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga mensalmente, nos termos do item 5.2.1. abaixo, sendo assegurado a Gestora um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00, o qual será atualizado pela variação do IGPM - FGV a cada intervalo de 12 (doze) meses.

$$TG = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6$$

onde:

TG = Taxa de Gestão;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,35% a.a.;

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00; e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

tx2 = 0,30% a.a.;

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 e R\$50.000.000,00; e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

tx3 = 0,25% a.a.;

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 e R\$100.000.000,00; e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$$

Tx4 = 0,20% a.a.;

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 e R\$150.000.000,00; e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$$

Tx5 = 0,175% a.a.;

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 e R\$200.000.000,00; e

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)$$

Tx6 = 0,15% a.a.;

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$200.000.000,01; e

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa Máxima de Distribuição

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe está englobada na Taxa de Administração.

Remuneração da Consultoria Especializada

5.4. A Consultora Especializada fará jus à remuneração fixa mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Agente de Cobrança

5.5. Pelos serviços de Cobrança, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração fixa mensal de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A Taxa Máxima de Custódia da Classe está englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Performance, Ingresso e Saída

5.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO DA CLASSE

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, em Direitos Creditórios, definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ("Direitos Creditórios"), podendo o restante ser aplicado em Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento, no Anexo e na regulamentação vigente.

6.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas; e

(v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério da Gestora, inclusive aqueles geridos ou administrados pela Administradora ou pela Gestora, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

6.1.2. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

6.1.3. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão a Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.1.4. A Gestora, de forma discricionária, buscará manter o mínimo de 67% do Patrimônio Líquido da Classe investida nos Direitos Creditórios supramencionados, de forma que os cotistas possam a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.1.5. Caso, por qualquer motivo, não seja possível manter o limite mínimo acima e as condições para classificação do Fundo/Classe como entidade de investimento, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos aos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, em observância às regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta dias) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

6.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.5. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado sem qualquer limitação, desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

6.6. Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do item 6.5 acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe.

6.7. Os percentuais referidos nos itens acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

6.8. As hipóteses de elevação do referido limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso I do item 6.5 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

6.9. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

6.10. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.11. A Classe receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Cessão/Instrumento de Aquisição ou da aquisição/subscrição de Títulos.

6.12. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes a Classe;
- b) a verificação a guarda das duplicatas eletrônicas será realizada pelo Custodiante; e
- c) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante.

No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos neste Anexo;
- b) a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
- c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que

dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

As Notas Promissórias deverão representar operações comerciais.

No caso de Direitos Creditórios representados por CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, Notas Comerciais, bem como outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante realizará a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços habilitados para tanto, observado que tais prestadores de serviço não podem ser, em relação à Classe, Originador, Cedente, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas.

6.13. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão/Instrumento de Aquisição e dos Títulos, conforme o caso.

6.14. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

6.15. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Concessão de Crédito adotada pela Consultoria Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo III deste Anexo.

6.16. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo IV deste Anexo.

6.17. Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

6.18. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Anexo.

6.19. Ressalta-se que as taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 130% do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.

6.20. Será permitida, sem qualquer limitação, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e/ou neste Anexo.

6.21. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

6.22. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

6.23. É vedada a aquisição direta em Direitos Creditórios Não Padronizados, conforme definidos nos termos da RCMV 175, bem como a aquisição de quaisquer classes de investimento que admitam expressamente em seus regulamentos a possibilidade de adquirir tais Direitos Creditórios.

6.24. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos.

6.25. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

6.26. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação da Gestora.

6.27. A Gestora será a responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação da Gestora no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

6.28. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.28.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.kpwealth.com.br.

6.29. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e neste Anexo.

6.30. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos do Regulamento e deste Anexo.

6.31. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.32. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes **Crêterios de Elegibilidade**, a serem verificados pela Gestora, em conjunto com a Consultoria Especializada:

- a) Não podem estar vencidos;

b) Devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 3 (três) dias corridos com a Classe.

c) Direitos Creditórios representados por:

c.1) Duplicatas:

- (i) valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);
- (ii) valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- (iv) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

d) Fica estabelecido um limite máximo conjunto de até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os demais Direitos Creditórios, representados por:

d.1) **Contratos com recebimento via conta Escrow:** até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, limitado a 10% (dez por cento) quando não houver trava assinada pelo sacado.

(i) **com trava assinada pelo sacado:**

- (a) valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (b) valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- (d) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

(ii) **sem trava assinada pelo sacado:**

- a) valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- d) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

d.2) **Contratos de CCBs:** até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, limitado a 5% (cinco por cento) quando não houver garantia real. Quando houver garantia real, esta deve cobrir 100% (cem por cento) do valor de face.

(i) **com garantia real:**

- a) valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- c) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- d) prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

(ii) **sem garantia real:**

- a) valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- d) prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

d.3) **Contratos de renegociação de dívida:** até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

- (i) valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (ii) valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- (iv) prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

d.4) **Para notas comerciais:** até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, limitado a 10% (dez por cento) quando não houver garantia real e/ou duplicatas. Quando houver garantia real e/ou duplicatas, esta deve cobrir 100% (cem por cento) do valor de face.

- (i) valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- (iv) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

d.5) **Outros instrumentos:** até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

- (i) valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (ii) valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- (iv) prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, em conjunto com a Consultoria Especializada, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão/Instrumento de Aquisição ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes **Condições de Cessão**, a serem validadas pela Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada:

- a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente coobrigado poderão representar no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.5. A Consultora Especializada deverá enviar a Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe.

7.6. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.7. A Consultoria Especializada será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Gestora e/ou o Agente de Cobrança e/ou a Consultoria Especializada responsáveis por verificar o cumprimento de tal obrigação ou realizar o ato em caso de desídia por parte da Cedente.

7.8. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão/Instrumento de Aquisição e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pela Classe com o respectivo Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento/ neste Anexo. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão/Instrumento de Aquisição.

7.9. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Custodiante.

7.10. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade do respectivo Cedente.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem de preferência, conforme aplicável:

- (i) despesas e encargos da Classe incorridos e não pagos, nos termos deste regulamento e legislação aplicável;
- (ii) Constituição e reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
- (iii) Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (iv) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) Pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Anexo.

8.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) Pagamento de despesas e encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) Constituição e reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos
- (iii) Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (iv) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

9. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

9.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos da Classe, incluindo-se as Taxas de Administração e Gestão, além de outras previstas no Regulamento e neste Anexo.

9.2. A Administradora deverá segregar disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 3 (três) meses de atividade da Classe.

9.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe,

deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais do Regulamento e deste Anexo, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe; e
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

10.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito.

11.2. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo do Fundo/Classe a Administradora deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação a classe de cotas com patrimônio negativo com:
 - (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;

- (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora;
 - (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e
 - (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com:
 - (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora (“Plano de Resolução”); e
 - (ii) a convocação de Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

11.3. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos Cotistas deliberar sobre:

- a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 175;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.4. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária da Classe, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Eventos de Avaliação

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento em até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) caso o resgate de Cotas Seniores não seja pago em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos neste Anexo;
- (iv) crescimento do percentual de recompra acima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (v) caso os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vi) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência.
- (vii) pedido de declaração judicial de insolvência.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá, (i) imediatamente, suspender o pagamento de resgate das Cotas; (ii) imediatamente, suspender, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; e (iii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de

79

Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e/ou deste Anexo, conforme o caso, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observadas as regras e os procedimentos descritos mais abaixo neste Anexo.

12.3.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, esta deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

12.3.2. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados na Assembleia de Cotistas.

12.3.3. No caso de a Assembleia de Cotistas optar pela continuidade da Classe, os Cotistas dissidentes das Subclasses Sêniores e das Subclasses Subordinadas Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação da Classe terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia de Cotistas, observando o cronograma de resgate a ser apresentado pela Administradora em até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

Eventos de Liquidação Antecipada

12.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos termos a seguir.

12.5. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

- (ii) caso a Assembleia de Cotistas não defina um substituto para os Prestadores de Serviços Essenciais, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- (iii) caso o resgate de Cotas Seniores não seja pago em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate;
- (iv) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (v) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos neste Anexo;
- (vi) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.6. Na hipótese prevista no item 12.4 acima, a Administradora deverá (i) imediatamente, suspender o pagamento de resgate de Cotas; (ii) interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

12.7. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Regulamento/neste Anexo e de acordo com o previsto na regulamentação em vigor.

12.8. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na

Assembleia de Cotistas, observando o cronograma de resgate a ser apresentado pela Administradora em até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

12.9. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

12.10. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, cada qual na sua esfera de competência:

- (i) suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; (b) liquidação de todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada e (c) transferência de todos os recursos recebidos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (iii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iv) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,

de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e

- (v) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

12.11. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação apresentado e discutidos com os Cotistas na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos dispostos neste Anexo; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índices de Subordinação.

12.12. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

12.13. Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas.

12.13.1. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

12.13.2. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas deverá ser nomeado como administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

12.14. Uma vez adotados os procedimentos descritos nos itens logo acima, no que diz respeito a constituição do veículo de recebimento dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de resgate total das Cotas do Fundo/Classe, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar o Fundo/Classe perante as autoridades competentes.

12.15. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.16. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias

aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. Os fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe, de forma conjunta, estão descritos no Capítulo 22 do Regulamento, cuja leitura atenta é fortemente recomendada antes da realização de qualquer investimento no Fundo / Classe. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM (CASO APLICÁVEL)

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II, será realizada pela Gestora ou por terceiro contratado por ela em nome do Fundo/Classe, podendo esta ser realizada por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do referido anexo normativo e pelo Regulamento/Anexo da Classe.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o responsável poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto a Gestora e/ou Consultora Especializada, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de
direitos de crédito
adquiridos

z = Critical score =
1,96

p = proporção a ser
estimada = 50% ME =
erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem mencionada acima, serão verificados, ainda, pelo Custodiante, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A amostra poderá ser extraída utilizando o software ACL ou software próprio da Gestora ou do terceiro por ele contratado.

ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos direitos de crédito e política de concessão de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação, concessão e na renovação dos limites de crédito a todos os clientes cadastrados para operações junto ao grupo ao qual pertence a Consultoria de Crédito (Larca).

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultoria de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos.

Cabe salientar que a carteira sempre irá obedecer aos critérios de pulverização com concentrações por cedente/sacado máximas estipuladas neste Regulamento e nesta política.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser revalidados periodicamente de acordo com a sua relevância.

4.1.2 COMITÊS DE CRÉDITO

O Comitê de Crédito será realizado ordinariamente de forma semanal.

Extraordinariamente, sempre que seus membros tomarem conhecimento de qualquer tipo de informação relevante a respeito dos cedentes ou de mercados em que estes estejam inseridos de forma direta ou indiretamente.

O Comitê de Crédito tem o objetivo de aprovar novos, majorar, reduzir, manter ou cancelar os limites de crédito dos cedentes.

Também cabe ao Comitê de Crédito definir e atribuir classificação de cedente/crédito conforme segue:

A – Melhor nível (clientes bancarizados, números auditados por exemplo);

B – 2º Melhor nível (empresas que tenham resultados líquidos positivos, sem restrições);

C – 3º Nível (empresas que tenham resultados operacionais positivos, sem restrições graves);

D – 4º Nível (empresas que possuem restrições, números com prejuízos ou inconsistentes, mas com boa carteira de clientes, sacados saudáveis e ou com índices de liquidez acima de 85% VOP Consultoria Especializada/Larca);

E – 5º Nível (clientes em saída de risco);

F – 6º Nível (clientes inadimplentes, parcelamento e ou jurídico);

CN – Cliente Novo (não operou ou operou há menos de 90 dias);

Inativo – Cliente cadastrado e não operado acima de 180 dias ou cliente que deixou de operar (exceto os casos em que foram realizadas saída de risco, seria para os cedentes que saíram por preço, por exemplo). Cabe salientar que, nos casos em que o cliente foi cadastrado e aprovado por um agente e ficou sem operar pelo período supracitado, o mesmo volta para a base da Consultoria Especializada/Larca ficando “disponível” para qualquer um dos agentes.

4.1.3 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente:

- Ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações;
- Informações contábeis: faturamento dos últimos 12 meses; balanço do último exercício, balancete do exercício atual, endividamento bancário e de fundos;
- Documentos dos sócios: RG, CPF e comprovante de residência, declaração de Imposto de Renda Pessoa física.

d) Visita às instalações do cedente.

4.1.4 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. - Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- C. - Consulta em SERASA, VADU, PROCON, conforme o caso;
- D. - Informações fornecidas por fornecedores;
- E. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- F. - Prazos de entrega praticados pelo cedente;
- G. - Prazos de recebimento do cedente.

4.1.5 MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO

A análise para manutenção dos limites de crédito deverá obedecer a periodicidade máxima conforme abaixo:

- Para os 10 maiores riscos da carteira, independente da classificação de crédito: a cada 60 dias;
- Para clientes com classificação A: a cada 180 dias.
- Para clientes com classificação B: a cada 150 dias.
- Para clientes com classificação C: a cada 120 dias.
- Para clientes com classificação D ou CN (cliente novo): a cada 90 dias.

Para análise de manutenção deverá se realizar o comitê da mesma forma, atualizando-se os documentos (números, quando divulgados) e consultas internas, além das centrais de proteção ao crédito. Os documentos deverão ter prazo máximo de 180 dias, evitando a necessidade de atualização documental a cada comitê de manutenção.

4.1.6. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 15 (quinze) dias;
- b) encargos financeiros pendentes acima de 90 (noventa) dias;
- c) auto-liquidação;
- d) inatividade igual ou superior a 180 dias;
- e) a não atualização dos documentos conforme previsto na seção 4.1.3 acima.

4.1.7 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
 - (ii) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos a Classe de valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através de e-mail seguro com laudo pericial.
 - 2.1. Poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
3. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito Creditório, o título representativo do Direito Creditório é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança, entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

- 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo 4 (quatro) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Cedente, devedores e os respectivos garantidores (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta de Cobrança/Arrecadação do Fundo.